



C.M.V. Proc. Nº 3177/16
Fls. 01
Resp. ~

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 105 /2016

Nº do Processo: 3177/2016

Data: 27/06/2016

Projeto de Lei n.º 105/2016

Autoria: JOÃO MOYSÉS ABUJADI

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação ao consumidor em cardápios, nos estabelecimentos que especifica, sobre a existência glúten, lactose ou açúcar nos alimentos e dá outras providências.

Excelentíssimo Presidente

Excelentíssimos vereadores

Nº 105 / 16

Passo às mãos dos nobres senhores vereadores para a devida apreciação e aprovação o projeto de lei que “dispõe sobre a obrigatoriedade de informação ao consumidor em cardápios, nos estabelecimentos que especifica, sobre a existência glúten, lactose ou açúcar nos alimentos e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa pretende garantir ao consumidor de alimentos em bares, restaurantes e similares que tenham acesso a informações sobre ingredientes e composição. Passando assim a estender uma regra que já é aplicada a alimentos industrializados em larga escala, propiciando ao consumidor a informação necessária para evitar incidentes gastronômicos, notadamente para os portadores de alguma moléstia ou limitação alimentar.

Da mesma forma que se tornou habitual a aposição de tarjas, selos ou sinais ao lado de pratos vegetarianos, garantindo informação aos adeptos dessa dieta, por razões também relevantes, é recomendável que os alimentos e pratos que levem em sua composição o glúten, a lactose e o açúcar indiquem claramente esse fato. Isto porque podem causar alterações severas aos portadores de doença celíaca, intolerância à lactose ou diabetes, que podem causar consequências que

PROJETO DE LEI



C.M.V.
Proc. Nº 3377/16
Fls. 02
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

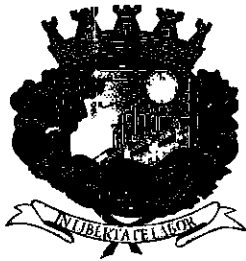
ESTADO DE SÃO PAULO

variam desde um sério desconforto até à morte, nos casos mais agudos de diabetes, por exemplo.

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Valinhos, 24 de junho de 2016.


João Moyses Abujadi
Vereador



C.M.V.
Proc. Nº 3577/16
Fls. 03
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L Nº /2016

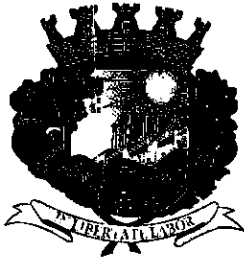
Lei nº

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação ao consumidor em cardápios, nos estabelecimentos que especifica, sobre a existência glúten, lactose ou açúcar nos alimentos e dá outras providências”.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O estabelecimento comercial que serve alimentos preparados no local para consumo imediato, situado no Município de Valinhos, deverá apresentar informações relativas à presença, na elaboração ou composição dos pratos, de glúten, lactose e açúcar.



C.M.V.
Proc. Nº 3177/16
Fls. 04
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. As informações deverão ser apresentadas de forma clara e legível, nos cardápios, painéis descritivos, embalagens ou apostos ao lado do alimento, de forma individualizada.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais definidos no art. 1º deverão adaptar-se ao disposto nesta Lei no prazo de 365 (trezentos e sessenta dias), contados da data de sua publicação.

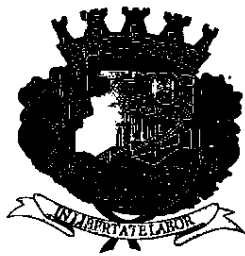
Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei implica em infração administrativa que sujeita o estabelecimento às seguintes penalidades:

I - advertência, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

II - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser aplicada em dobro na reincidência, assim considerada se transcorridos 30 (trinta) dias após a aplicação da multa sem a respectiva regularização.

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



C.M.V.
Proc. Nº 3177.116
Fls. 05
Resp. h

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos dias do mês de de 2015.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal